

Peça Prática 00874

O Procurador-Geral do Estado encaminha à Equipe de Consultoria consulta acerca da viabilidade de edição de normativa administrativa, por ele subscrita, definindo o tempo de tolerância diário para que os servidores do órgão não tenham descontos em sua remuneração diária, com o seguinte teor:

Art....: As marcações realizadas até cinco minutos do horário a que esteja sujeito o servidor não ensejarão descontos, desde que não excedam dez minutos no total diário, hipótese em que o desconto será efetuado a partir do excesso.

A dúvida emerge da existência, no ordenamento jurídico estadual, de norma jurídica (Estatuto dos Servidores Públicos estaduais, lei complementar) que define que os descontos em razão de atrasos e/ou saídas antecipadas dos servidores somente ocorrerão se superarem os sessenta minutos diários.

Diante disso, questiona o Procurador-Geral a compatibilidade com a Constituição Federal da norma que se pretende editar, bem como daquela presente no regulamento estatutário estadual, requerendo à Equipe de Consultoria que exare parecer a respeito do tema, com o objetivo de orientar a atividade da chefia do órgão.

Resposta #002356

Por: andregrajau 3 de Novembro de 2016 às 15:19

PROCESSO NUMERO:

ORIGEM:

INTERESSADO: Procurador-Geral do Estado

EMENTA: Nomativo administraivo. Lei complementar. contrariedade. Impossibiliade.

PARECER:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de questionamento do Procurador-Geral o qual requereu parecer a respeito da compatibilidade e viabilidade de edição normativa administrativa, por ele subscrita reduzindo o tempo de tolerância para que os servidores do órgão não tenham descontos na remuneração, levando em conta que o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais já prevê que somente haverá desconto se os atrasos e saídas se superarem 60 minutos diários.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para iniciar a edição de lei referente aos servidores píublicos compete ao chefe do Executivo (61, §1º, I, a e b, CF). Contudo, é possível que os chefes de cada área de sua competência, possa expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e outros, mas desde que não extrapole os limites da lei (87, II, CF).

Esses dispositivos constitucionais, pelo princípio da simetria, tem aplicação nos demais entes federados.

No caso em apresço, o Etatuto dos servidores Estaduais, lei complementar, já prevê o período de tolerância. Com isso, os demais instrumentos normativos devem compatibilizar-se com ele, sobre pena de se tornar inválido.

Não se esquece que a orientação dos STF é no sentido de que não existe direito adquirido em relação a regime jurídico. Contudo, a expedição desse ato extrapolará os limites da lei, motivo pelo qual seria inválido, já que estaria inovando o ordenamento jurídico, o que não pode acontecer por meio de atos infralegais.

Com isso, é possível que o Procurador-Geral do Estato fixe limite de tolerância, mas o desconto da remuneração somente poderá incidir após o tempo de 60 minutos diários, conforme previsão legal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Procurador-Geral do Estado tem competência para expedir normativa administrativa, a fim de cumprir a lei, mas essa não pode extrapolar os limites destas, nem inovar. Dessa forma, não é compatível com a Constituição nem com a LeiÉ Complementar a edição normativa administrativa pretendida.

É o parecer.

Loal, data

Procurador do Estado.